



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: [tolcontab@micropic.com.br](mailto:tolcontab@micropic.com.br)

**Decreto nº 62/07 de 18.09.2007**

**Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Toledo – Minas Gerais**

O Prefeito Municipal de Toledo – MG., no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público Municipal e do Magistério, e, atendendo ao disposto em Leis pertinentes, promulga o presente Decreto, determinando à quem à sua aplicação dependa, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela está contido.

## DECRETA:

**Art. 1º.** O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito ao cumprimento do estágio probatório por período de trinta e seis meses, como constante no parágrafo 4º do artigo 41, da CRFB/88 e suas alterações pela EC/19, de 04 de junho de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação.

§ 1º. Incumbir-se-á chefia imediata do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF – anexo I) a cada período de quatro meses, e sessenta dias antes do término do período avaliatório, obedecidos aos critérios legais, levando ao órgão do pessoal os resultados das apurações.

§ 2º. O órgão de pessoal encaminhará o Boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal, sempre assessorada por empresa idônea e licitada para tal fim, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por três membros nomeados pela Prefeitura Municipal, examinará as informações recolhidas no Boletim de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 4º. Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 5º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de quinze dias para que apresente defesa escrita.

§ 6º. Recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão da Prefeitura Municipal.

§ 7º. A Prefeitura Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

§ 8º. As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 9º. A Avaliação de Desempenho de que trata o “caput” do presente artigo, é exigível e aplicável à todos servidores municipais de Toledo/MG, estáveis, efetivos por concurso público, em estágio probatório e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: [tolcontab@micropic.com.br](mailto:tolcontab@micropic.com.br)

**Art 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Toledo, 18 de setembro de 2007

*Edio Donizete Leme*  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: [tolcontab@micropic.com.br](mailto:tolcontab@micropic.com.br)

## ANEXO I

Decreto nº 62/07 DE 18.09.2007

### BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)

Avaliação Desempenho para efeito de Estágio Probatório

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
I - Idoneidade Moral	
II - Assiduidade	
III - Disciplina	
IV - Eficiência	
V - Produtividade	
VI - Responsabilidade	
VII - Capacidade de Iniciativa	
VIII - Dedicção ao Serviço	
IX - Espírito de colaboração	
X - Permanência no recinto de trabalho	
XI - Desempenho	
XII - Competência e aferição do conhecimento	
Total de Pontos	
Média de Pontos (total ÷12 =)	

### Transcrição de Artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal de Toledo e citação de seu complemento ( ..... a .....)

#### Do Estágio Probatório

“ Art. . Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos (36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores

Idoneidade Moral  
Assiduidade  
Disciplina  
Eficiência  
Produtividade  
Responsabilidade  
Capacidade de Iniciativa  
Dedicção ao Serviço  
Espírito de colaboração  
Permanência no recinto de trabalho  
Desempenho  
Competência e aferição do conhecimento

§ 1º - A Comissão de Estágio Probatório será composta de 04 (quatro) membros sendo 03 (três) servidores públicos municipais efetivos, podendo ainda, contar com assessoria e consultoria de empresa especializada, contratada na forma da lei 8.666.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: [tolcontab@micropic.com.br](mailto:tolcontab@micropic.com.br)

§ 2º. A avaliação de desempenho será efetivada a cada período de quatro meses, registrando-se em ficha funcional do servidor, o resultado da avaliação.

§ 3º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou para ocupar cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão.

§ 4º- O servidor em estágio probatório que mesmo antes de findo o período probatório se mostrar comprovadamente incapaz e ineficiente para o cumprimento de suas atribuições concursadas, poderá, dentro do aduzido, comprovado e relatado pela Comissão de Estágio Probatório, ser exonerado, atendido o contido no § 5º- deste artigo.- e respeitado o expresso nos incisos II e III e § 4º do artigo 41 da E.C. 19, de 04.06.98.

§ 5º- Da avaliação, se contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias”.

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO

- a) será objeto de avaliação, a cada período de quatro meses, o servidor admitido, até completar o período de três anos;
- b) serão atribuídas notas que variarão de 0 a 10;
- c) o candidato que obtiver média inferior a 08, estará desclassificado;
- d) o presente boletim será encaminhado ao órgão de pessoal, para que os dados sejam compilada e feita a avaliação final;
- e) o avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:  
de 0 a 3,9 = ruim  
de 4,0 a 5,9 = regular  
de 6,0 a 7,9 = bom  
de 8,0 a 12,0 = ótimo
- f) a nota atribuída ao fator “desídia” será de forma inversa, ou seja, se o servidor for indisposto, desleixado, preguiçoso, a nota começará de 0; ocorrendo o contrário, a atribuição de nota inicia-se pela máxima.

Prefeitura Municipal de Toledo, 18 de setembro de 2007

Edio Donizete Leme  
*Prefeito Municipal*